Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 889 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º) -Ficam isentos de multas, juros de móra e correção monetária, todos e quaisquer impostos devidos a Fazenda Publica Municipal desde que liquidados até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1983.

Artº. 2º) - Excluem-se desta isenção os débitos fiscais que já se acham ajuizados.

Artº. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 08 de fevereiro de 1983.

José Antonio da Silva

José Antonio da Silva
-Prefeito Municipal -